



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50  
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"  
PODER EXECUTIVO

30 de abril de 2010.

## LEI 328,

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, PMCMV, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação e construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - As áreas a serem utilizadas no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).

Pág.1 - Continua na Pág. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50  
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"  
PODER EXECUTIVO

Pág.2 - Lei 328/2010

Art.4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de

complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

Art.5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV**, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art.6º - Só poderão ser beneficiados pelo **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV**, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o *caput* deste Artigo será atestado por laudo emitido pelo Assistente Social e Visitador Social.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, aos 30 de abril de 2010.

EDMIR JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL